

## CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº  
046/2020 – Fundamento: Art.37, IX  
da CF/88 de acordo com a Lei nº  
002/2018 do Município de São José  
do Piauí-PI.**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.838/0001-99, com sede na Avenida Central, nº 309, Centro, São José do Piauí-PI, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a senhora **EUNICE DE SOUSA BRITO**, brasileira, casada, RG nº 2.917.478– SSP/PI, Portador do CPF nº 030.462.553.50 residente e domiciliada na Avenida Central, 310 - Centro, na Cidade de São José do Piauí – PI., doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr(a). **ERICA DE SOUSA BATISTA**, portador(a) de CPF nº. 034.973.103-95, residente e domiciliado(a) no povoado Atalho-zona rural, ora denominado (a) CONTRATADO (A), ajustam e acordam a presente prestação de serviços, por prazo determinado, observadas as cláusulas e condições que a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

### CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal, o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal/88, cumulada com a Lei que regula a contratação de serviço de excepcional interesse público, **Lei nº 002/2018**, os quais regulamentam a contratação temporária de prestadores de serviço em decorrência do excepcional interesse público.

A contratação emergencial se dá em decorrência da necessidade de contratação de fiscais de barreira sanitária para controle da entrada e saída de veículos no município de São José do Piauí-PI, tendo em vista o grande volume de ônibus clandestinos que vem chegando de outros Estados, em decorrência da pandemia do novo CORONAVÍRUS (COVID-19)



TRABALHANDO JUNTO COM O POVO

GESTÃO : 2017 - 2020

**Prefeitura de  
SÃO JOSÉ DO PIAUÍ**

## **CLÁUSULA II – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA em atuação de FISCAL NAS BARREIRAS SANITÁRIAS para atender à necessidade do Município de São José do Piauí-PI, no combate ao CORONAVÍRUS ,com carga horária de 40h (quarenta horas semanais) regime de plantão, devendo atuar na barreira situada a Rua São Pedro, centro da Cidade de São José do Piauí-PI.

O profissional exercerá suas funções em regime de plantão, sendo 3(três) plantões semanais.

É vedado o desvio de função objeto deste contrato. Portanto o contratado não poderá transferir suas atribuições necessárias à execução para outrem que não esteja previamente contratado, sob pena de responsabilidade.

## **CLÁUSULA III – DA REMUNERAÇÃO E DATA DE PAGAMENTO**

a) Os serviços serão prestados de forma temporária e durante o prazo de vigência do referido contrato. O (A) CONTRATADO (A) perceberá a remuneração mensal de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) pelos serviços prestados como AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA(FISCAL DE BARREIRA SANITÁRIA) carga horária 40h semanais, mediante depósito bancário em conta pessoal e de titularidade do CONTRATADO.

## **CLÁUSULA IV – DA CARGA HORÁRIA**

O CONTRATADO será submetido a uma carga horária de 40h/sem (quarenta horas semanais) durante a vigência do presente contrato.

## **CLÁUSULA V – DA NÃO CUMULAÇÃO DE CARGO**

O CONTRATADO atesta, nos termos da declaração em anexo, não cumular cargo público a nível FEDERAL, ESTADUAL, e/ou MUNICIPAL, incompatível com a previsão legal disposta no art.37 XVI da Constituição Federal, sob pena de aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais pertinentes ao caso.

## **CLÁUSULA VI – DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O presente contrato não cria vínculos empregatícios entre as partes, sendo devido ao contratado apenas o pagamento dos dias efetivamente trabalhados, sem quaisquer direitos trabalhistas.

### **CLÁUSULA VII – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO**

Aplica-se ao presente contrato o regime previdenciário geral, sendo os descontos relativos à previdência repassados ao INSS, em forma de contribuição obrigatória.

### **CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O contratado obrigará-se a:

I- executar o presente contrato em estrita consonância com seus dispositivos e vinculado a sua especialidade;

II- prestar de maneira imediata e eficiente os serviços contratados;

III- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

IV- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas ao regular e eficiente exercício de suas funções;

V- não desviar a função objeto deste contrato, devendo o contratado exercer a função de forma pessoal e intransferível;

VI- obedecer a carga horária estipulada Cláusula IV, sob pena de aplicar o desconto a faltas injustificadas.

### **CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O contratante obrigará-se a:

I- efetuar o pagamento ao CONTRATADO (A), de acordo com o estabelecido na Cláusula III;

II- oferecer condições dignas ao fiel cumprimento das obrigações assumidas e contratadas neste instrumento;

III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único- o servidor designado a realizar do objeto deste anotar em registro as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário a regulamentação das faltas e observações.

#### **CLÁUSULA X – DO PRAZO DE VALIDADE.**

O presente contrato terá duração de 03 (três) meses, iniciando-se em 02 de maio de 2020 com vigência até o dia 31 de julho de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo da necessidade de controle da entrada e saída de veículos no município de São José do Piauí-PI, em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

#### **CLÁUSULA XI – DA PRORROGAÇÃO**

O presente contrato poderá ser prorrogado pela administração pública, sempre observando o caráter temporário do excepcional interesse público, bem como em observância aos prazos estipulados na Legislação vigente.

#### **CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO E DO DISTRATO**

a) o distrato se dará por solicitação do contratado, de forma expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

b) a rescisão se efetivara quando:

I- insubsistentes os motivos que fundamentaram a contratação;

II – Na hipótese do inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual;

III- Com o término do contrato previsto na cláusula IV.

#### **CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO E DO EFEITO**

Este contrato será publicado pelo meio oficial do município na forma do extrato, para efeito de pagamento e existência jurídica.



TRABALHANDO JUNTO COM O POVO

GESTÃO : 2017 - 2020

Prefeitura de  
**SÃO JOSÉ DO PIAUÍ**

#### CLÁUSULA XIV – OS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

- a) Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Saúde (custeio) e OUTROS;  
Elemento de despesa 33.90.36.

#### CLÁUSULA XV – DO FORO

O Foro da Fazenda Pública da Comarca de Picos será o único competente para dirimir as controvérsias que por ventura surgirem, pela que as partes renunciam a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão arquivadas na seguinte ordem: a 1ª via na Secretaria Municipal de Saúde a 2ª via será entregue ao contratado.

São José do Piauí - PI, 02 de maio 2020.

*Erica de Sousa Batista*

ERICA DE SOUSA BATISTA  
Assinatura do contratado (a)

*Eunice de Sousa Brito*

EUNICE DE SOUSA BRITO  
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHA: *Eliwaldo de maura Sousa*

TESTEMUNHA: *Milton Rosa de Sousa*



TRABALHANDO JUNTO COM O POVO

GESTÃO : 2017 - 2020

Prefeitura de  
**SÃO JOSÉ DO PIAUÍ**

## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde.

**CONTRATADO:** Erica de Sousa Batista

**CPF nº.** 034.973.103-95

**OBJETO:** O objeto do presente contrato consiste em preencher necessidade de mão de obra especializada e qualificada *em caráter temporário, emergencial e excepcional* ao cargo de Agente de Vigilância Sanitária, na função de fiscal nas barreiras sanitárias em combate ao novo CORONAVÍRUS (COVID-19), e inexistência de servidor efetivo para o cargo.

**VALOR GLOBAL:** 1.045,00

**VALOR MENSAL:** 3.135,00

**DATA DA ASSINATURA:** 02 DE MAIO DE 2020

**VIGÊNCIA:** 31 DE JULHO DE 2020

  
Eunice de Sousa Brito  
Secretaria Municipal de Saúde  
Portaria 012/2020  
CPF 030.426.553-50

**EUNICE DE SOUSA BRITO**

Secretária Municipal de Saúde